



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA nº 1080, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Institui Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para a prática de atos de gestão administrativa e financeira no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8º Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 413/2012 e, em especial, **CONSIDERANDO**:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 26, III, da Resolução COFFITO 413/2012;

II – a atribuição legal insculpida no artigo 5º, IV da Lei Federal nº. 6.316/75;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do sistema (Lei Federal nº. 6.316/75), durante o curso do mandato, que se esgotou em 19 de agosto de 2018;

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-8 propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente, que configura situação de anormalidade administrativa;



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

VI – a necessidade de preservar a impessoalidade no período da gestão provisória com a nomeação de gestores, profissionais, que não são interessados nas eleições em curso na circunscrição do CREFITO-8, que não votam e nem podem ser votados para o exercício de mandato na circunscrição no estado do Paraná;

VII – a nova decisão plenária havida em 29 de agosto de 2018, Acórdão COFFITO nº 796/2018, em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo nº 5034350-96.2018.4.04.7000, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, ocasião em que o Plenário do COFFITO aprovou a intervenção administrativa no CREFITO-8 para que seja mantida, no curso do processo eleitoral que está em andamento, a normalidade administrativa e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da Autarquia Regional, na forma da Lei Federal nº 6.316/75;

VIII – que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força da Lei nº 6.316/75, de forma temporária, em situações análogas à presente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover a gestão administrativa e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, cuja competência e atribuições regular-se-ão, nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Nomear as conselheiras federais, para comporem a CPE, a saber:

a) Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, CREFITO nº 19958 - F, com circunscrição no Estado do Pará, Coordenadora Presidente;

SRTS quadra 701 conjunto L Edifício Assis Chateaubriand bloco II salas 602/614
CEP 70.340-906 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

b) Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo, CREFITO nº 6.723 -TO, com circunscrição no Distrito Federal, Coordenadora Tesoureira e Secretária;

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-8, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Artigo 3º - Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-8, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-8.

Artigo 4º - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE DO COFFITO